



HOMOLOGAÇÃO

D.M. 21/6/99
 D.O.U. 23/6/99 Seção 1 P. 11
 ATO: Port. 907 21/6/99
 D.O.U. 23/6/99 Seção 1 P. 11

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

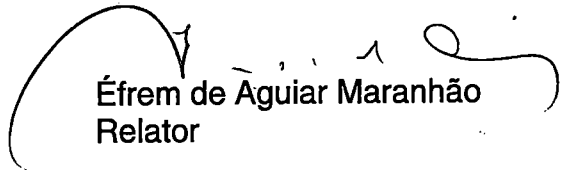
331/99

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Fundação Educacional Serra dos Órgãos		RJ
ASSUNTO:		
Aprovação de alterações do Regimento Unificado das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos		
RELATOR:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º:		
23000.012055/98-08		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 331/99	CES	5-4-99

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório 038/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, opino favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o texto do Regimento Unificado das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.


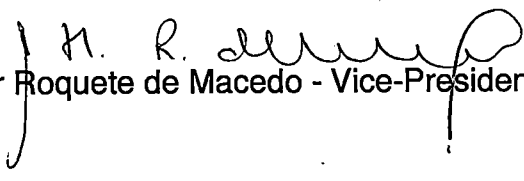
Brasília-DF, 5 de abril de 1999.


 Éfrem de Aguiar Maranhão
 Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1999.

Conselheiros:  - Presidente
 - Vice-Presidente

09
13

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 038 /99
INTERESSADO: FACULDADES UNIFICADAS SERRA DOS ÓGÃOS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23 000 012 055 /98 -08**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


9

10
130


CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das FACULDADES UNIFICADAS SERRA DOS ÓRGÃOS, mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Teresópolis - RJ.

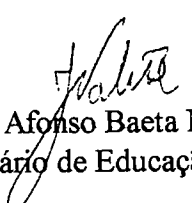
Brasília, 24 de fevereiro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior